

**PORTARIA “N” RF/PRE Nº 024, DE 30 DE JUNHO DE 2025****INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. – RIOFILME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PREÂMBULO**

**A Distribuidora de Filmes S.A. – RIOFILME**, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com sua regulamentação municipal, reafirma seu compromisso com a adoção das melhores práticas de governança corporativa. Este **Código de Conduta e Integridade** tem por objetivo orientar a conduta de seus empregados, colaboradores e demais agentes direta ou indiretamente vinculados à empresa. Visa garantir que suas ações estejam alinhadas às finalidades da Lei nº 1.672, de 25 de janeiro de 1991, e ao Estatuto Social da RIOFILME. Por meio deste Código, a RIOFILME busca prevenir e mitigar conflitos de interesse, promovendo a transparência e a conduta ética. Toda infração a este Código será considerada falta grave e sujeita a sanções ou penalidades. O texto deste Código não substitui ou revoga qualquer dos dispositivos do DECRETO RIO Nº 50021 de 15 de dezembro de 2021, devendo ser interpretado de forma a harmonizar o Código de Integridade da RIOFILME com o referido Decreto.

O DIRETOR PRESIDENTE DA RIOFILME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as prescrições do § 1º do art. 9º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como do art. 11 do Decreto Rio nº 44698 29 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa é princípio expresso na Constituição Federal em seu art. 37, sendo de observância obrigatória por todos os Entes Federativos;

CONSIDERANDO que a atuação ética no âmbito da RIOFILME é dever de todos os seus colaboradores; e

CONSIDERANDO a aprovação do texto do Código de Conduta e Integridade pelo Conselho de Administração da RIOFILME;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Código de Conduta e Integridade da RIOFILME publicado no presente anexo.

Art. 2º. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As alterações do Regulamento deverão sempre ser publicadas no sítio eletrônico da RIOFILME e no D.O. Rio em versão consolidada.

## ANEXO

### CAPÍTULO I – OBJETIVOS

**Art. 1º** O Código de Conduta e Integridade da Distribuidora de Filmes S.A. - RIOFILME tem por objetivos:

I – Estabelecer as normas e condutas que deverão orientar o comportamento de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à RIOFILME;

II – Prescrever condutas para a minimização da possibilidade de conflito entre o interesse privado e o interesse público-empresarial;

III – Criar mecanismos de consulta sobre conduta ética e denúncias;

IV – Regular a aplicação de sanções a desvios de conduta, conflito de interesses, corrupção e fraude.

**Art. 2º** Sujeitam-se a este Código todos os membros do Conselho de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutária, empregados, estagiários, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, etc.

### CAPÍTULO II – MISSÃO E VALORES

**Art. 3º** – Missão: Promover o desenvolvimento da indústria audiovisual carioca, considerando todos os elos de sua cadeia de valor e seus impactos econômicos, culturais e sociais na cidade.

**Art. 4º** – São valores da RIOFILME:

I - Inclusão e Diversidade;

II - Democratização do Acesso ao Audiovisual;

III- Fomento à Produção Audiovisual;

IV - Transparência e Legalidade;

V - Responsabilidade Social;

VI – Ética: como fundamento das relações humanas e institucionais;

VII – Dignidade humana: respeito às pessoas em sua integralidade;

VIII – Consciência cidadã: atuação com responsabilidade social, ambiental e cultural;

IX – Segurança da informação: zelo pelos dados, comunicações e documentos institucionais.

### **CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS ÉTICOS**

**Art. 5º** São princípios e valores éticos que orientam a atuação dos agentes públicos da Distribuidora de Filmes S.A. – RIOFILME:

I - o respeito às diferenças individuais e a consequente eliminação de qualquer forma de discriminação;

II - a proteção ao meio ambiente e o uso eficiente dos recursos;

III - a impessoalidade, com prevalência do interesse público-empresarial sobre interesses privados;

IV - a legalidade, mediante estrita observância da legislação e das normas internas;

V - o profissionalismo, caracterizado por zelo, assiduidade, competência e comprometimento; e a

VI - transparência, por meio da clareza, agilidade e visibilidade dos atos e decisões institucionais.

### **CAPÍTULO IV – CONDUTAS ÉTICAS E PROFISSIONAIS**

**Art. 6º** São condutas éticas vedadas no âmbito da RIOFILME:

I - a prática de qualquer forma de assédio, inclusive moral ou sexual, por meio de condutas verbais, físicas ou eletrônicas;

II - a participação em atos de corrupção ativa ou passiva; a discriminação em razão de religião, convicção política ou filosófica, nacionalidade, situação econômica, cor, etnia, orientação sexual, idade, deficiência ou qualquer outra condição;

III - o uso do cargo para obtenção de favorecimentos pessoais; e

IV - o favorecimento decorrente de vínculo de parentesco.

**Art. 7º** São condutas profissionais esperadas dos agentes da RIOFILME:

I - a observância às normas e determinações legais e institucionais, salvo se manifestamente ilegais;

II - o tratamento cortês e respeitoso aos colegas, superiores, subordinados e ao público em geral, inclusive nos meios digitais;

III - o exercício das funções com zelo, eficiência e dedicação;

IV - a preservação da imagem institucional e o cuidado com a apresentação pessoal compatível com o ambiente de trabalho;

V - o uso responsável e econômico dos bens e recursos públicos;

VI - o uso adequado de uniforme e equipamentos de proteção individual, quando exigido;

VII - e a comunicação imediata de quaisquer irregularidades das quais tenha conhecimento.

**Art. 8º** A RIOFILME compromete-se a adotar medidas preventivas e corretivas voltadas à integridade e à responsabilidade ambiental, atuando com diligência e exigindo igual conduta de seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviço.

## CAPÍTULO V – TRANSGRESSÕES ÉTICAS

**Art. 9º** Configuram transgressões éticas relacionadas à corrupção:

I - solicitar, oferecer, aceitar ou intermediar, de forma direta ou indireta, qualquer tipo de vantagem indevida para si ou para terceiros;

II – quando obrigado por dever legal, omitir-se diante de práticas que violem as leis e este código;

III - fazer uso inadequado dos recursos da empresa;

IV - envolver-se em atividades que atentem contra os princípios institucionais; e

V - exercer atividade incompatível com o cargo público.

**Art. 10** Configuram transgressões éticas relacionadas ao uso indevido de informações:

I - utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros;

II - divulgar ou permitir o acesso de terceiros a informações confidenciais sem autorização;

III - adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais; ou

IV - divulgar informações que prejudiquem a reputação institucional ou a relação da RIOFILME com seus parceiros, fornecedores ou o público.

**Art. 11** Configuram transgressões éticas relacionadas à busca de vantagens pessoais:

I - prestar serviços, em conflito de interesses, a empresas contratadas ou interessadas em licitações;

II - atuar em favor de interesses privados em detrimento dos interesses da empresa;

III - manter relações comerciais com fornecedores da empresa sem autorização; ou

IV - utilizar bens públicos para fins particulares.

**Art. 12** Configuram transgressões éticas relacionadas à prática de discriminação:

I - adotar condutas que impliquem distinção indevida por critérios de etnia, nacionalidade, gênero, religião, orientação sexual, idade ou qualquer outra condição pessoal; ou

II - difamar, caluniar ou depreciar a reputação de colegas ou colaboradores da empresa.

**Art. 13** Configuram transgressões éticas relacionadas à ação administrativa:

I - desviar-se de suas atribuições para exercer função diversa da originalmente contratada sem a devida autorização;

II - atribuir à subordinado função diversa daquela para qual originalmente foi contratado;

III - deixar de cumprir normas internas ou decisões institucionais válidas; ou

IV - agir com desleixo, descaso ou falta de empenho no desempenho de suas funções e na consecução dos objetivos da empresa.

## **CAPÍTULO VI – CANAL DE DENÚNCIAS E SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 14** cabe ao diretor presidente a criação de órgão específico para compliance e gestão de riscos

Parágrafo Único - O órgão de *compliance* e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações nas quais se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à ocorrência a ele relatada.

**Art. 15** É dever de todos denunciar, de forma responsável, transgressões disciplinares.

**Art. 16** As denúncias devem ser encaminhadas ao Diretor Presidente da RIOFILME, por meio do seguinte e-mail:

**Art. 17** A RIOFILME protegerá o denunciante de retaliações, salvo em casos de má-fé.

**Parágrafo Único:** responsabilizar-se-á o denunciante, quando não comprovada a veracidade das informações da denúncia.

**Art. 18** Toda transgressão será passível de sanção, garantindo-se ao denunciado o devido processo legal e a ampla defesa.

**Art. 19** O diretor presidente proporá as sanções cabíveis.

**Art. 20** Sanções possíveis:

I – Orientação formal;

II – Advertência;

III – Suspensão;

IV – Exoneração;

V – Desligamento.

**Art. 21** O processo administrativo sancionatório deverá preceder à aplicação de sanções.

**Parágrafo Único** – O processo administrativo sancionatório deverá seguir os ditames legais, bem como a regulamentação específica da RIOFILME.

**Art. 22** O diretor presidente emitirá relatórios anuais sobre denúncias e sanções.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** – Para fins deste Código, consideram-se:

I – Agente público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na RIOFILME ou atue por contrato, convênio ou qualquer forma de vínculo institucional.

II – Informação privilegiada: aquela não acessível ao público geral e que tenha valor estratégico, econômico ou institucional.

III – Conflito de interesses: situação em que o agente público, direta ou indiretamente, coloca seu interesse privado em choque com os interesses da RIOFILME.

**Art. 24** A atualização e aplicação do Código é de responsabilidade do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da RIOFILME.

**Art. 25** A Comissão Permanente de Treinamento e atualização dos colaboradores da RIOFILME deverá promover treinamentos periódicos sobre este Código.

**Art. 26** O diretor presidente é responsável pela aplicação de sanções disciplinares.

**Art. 27** Aplicam-se subsidiariamente as normas processuais do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 28** Questões omissas serão dirimidas pelo Conselho de Administração com apoio da Diretoria da RIOFILME.

**Art. 29** Este Código possui vigência por prazo indeterminado.

**Art. 30** O presente Código de Conduta e Integridade não substitui nem revoga qualquer dispositivo constante no Decreto Rio nº 50.021, de 15 de dezembro de 2021, devendo ser interpretado de forma a harmonizar-se com o referido Decreto, preservando sua plena eficácia.